



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 688d7e99-7d7c-4f0d-b2d1-341d0bfc19

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001-2023

CONTRATO Nº 031/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

FOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 031/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ, CONFORME DESCRITOS NO INSTRUMENTO DE PROJETO BÁSICO.

DATA – 30 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATADO(S)

EMPRESA

A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 032/0001-35.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 688d7e99-7d7c-4f0d-b2d1-341d0bfc19

Taperoá- Bahia, 30 de setembro de 2024.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

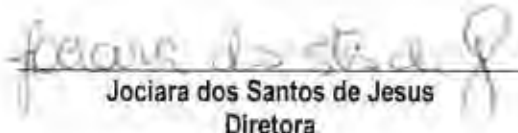
Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU

Representante da Empresa **A3M CONSTRUÇÕES CONSULTORIA LTDA**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 031/2023, na Cláusula Décima Oitava do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente,



Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



Contrato nº 031/2023

Aditivo de prazo

Contratada: A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023 e na proposta da CONTRATADA.

Justificativa: Justifica-se a solicitação do Termo Aditivo de Prazo, a contar da data do seu término final, em face da necessidade da continuidade dos serviços prestados para que a obra seja concluída com qualidade e eficiência. Ressaltando que os serviços vêm sendo prestados de modo regular por profissionais habilitados e com vasta experiência na área, produzindo os efeitos desejados. Tendo em vista a situação de atraso na entrega de materiais por fornecedores impactando toda a cadeia de suprimentos, além de demandar serviços que são indispensáveis para a realidade da obra e não estavam previstos em planilha contratual, dando azo à possível alteração contratual de execução do empreendimento, o que se consubstanciou em força maior em seus cronogramas ajustados.

Conforme demonstrado acima, e justificado, esta empresa vem encaminhar essa solicitação a V.S.^ª, para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, autorizando a Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual por mais **30 dias, (trinta dias)**.

Desde já agradecemos a atenção, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 27.898.037/0001-35

PC JURACY MAGALHÃES
468, CRUZEIRO, POJUCA, BAHIA
CNPJ: 27.898.037/0001-35

71.3139 2100
eng.t3m@hotmail.com



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 92DM5-KPL53-SFBSE-WASNG

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ARLISSON MARQUES DE ABREU (CPF 014.034.835-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/92DM5-KPL53-SFBSE-WASNG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 27.898.037/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:43 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **71DD.C769.AFAA.E692**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243795916

RAZÃO SOCIAL	
A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.898.037/0001-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.898.037/0001-35
Certidão nº: 60402325/2024
Expedição: 03/09/2024, às 11:10:30
Validade: 02/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.898.037/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.898.037/0001-35
Razão Social: A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
Endereço: PC JURACY MAGALHÃES 468 / CRUZEIRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091620004928079353

Informação obtida em 19/09/2024 09:54:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
 Acesse em: <https://e.fcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 688d7e99-7d7c-4f0d-b2d1-341d0bfc19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000434/2024.E

Nome/Razão Social: **A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA**
 Nome Fantasia: **A3M ENGENHARIA E CONSULTORIA**
 Inscrição Municipal: **0004686** CPF/CNPJ: **27.898.037/0001-35**
 Endereço: **PRACA JURACY MAGALHAES, 468**
CRUZEIRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....

Esta certidão foi emitida em 19/08/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/10/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600009983330000004686060000434202408193**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 6888d7e99-7d7c-4f0d-b2d1-341d0bfc19

Taperoá - Bahia, 30 de setembro de 2024.

Do: Diretor

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 031/2023 da empresa **A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 037/0001-35**, contratada para execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, de acordo com as disposições Tomada de Preços nº 001/2023 e na proposta da CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 037/0001-35**, foi contratada através do Contrato nº. 031/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2023 que tem como objeto a execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico.

O Contrato nº 031/2023, foi assinado em 29 de novembro de 2023. Sua vigência foi até 31 de dezembro de 2023.

O 1º Termo Aditivo de prazo teve sua vigência por 03(três) meses. De 01/01/2024 à 31/03/2024.

O 2º Termo Aditivo de prazo teve sua vigência por 03(três) meses. De 01/04/2024 à 30/06/2024.

O 3º Termo Aditivo refere-se a um acréscimo de 15,41% resultante das alterações dos quantitativos descritos na planilha orçamentária em 17 de junho de 2024.

O 4º Termo Aditivo de prazo teve sua vigência de 28/06/2024 à 31/08/2024.

O 5º Termo Aditivo de prazo teve sua vigência de 30/08/2024 à 30/09/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 688d7e99-7d7c-4f0d-b2d1-341d0bfc19

Há necessidade de manter os serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 6º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, passando a vigora de 30 de setembro de 2024 a 30 de outubro de 2024.

A Cláusula Décima Oitava do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Diretora conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	01.031.01.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Atenciosamente,

Jociara dos Santos de Jesus

Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CONTRATO Nº 31/2023 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-BA E A EMPRESA A3M CONSTRUÇÕES CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA e a Empresa A3M CONSTRUÇÕES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 037/0001-35, com sede à Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzeiro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF nº 014.034.835-23, Carteira Nacional de Habilitação no 0463 1485590, DETRAN-BA, residente e domiciliada em Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital da Tomada de Preços nº 001/2023, disposições da Lei nº. 8.666/93 e do Processo Administrativo nº. 36/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra/Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS CONTRATADAS

2. A obra/serviço ora contratado compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

2.1. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

3. A referida obra situa-se na Zona Urbana de Taperoá-BA de Taperoá-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. O valor total deste Contrato é de R\$ 387.947,17 (Trezentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5. A obra deverá ser executada no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1. O prazo para início da obra será de até 5 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras/serviços.

5.2. Oferecendo a CONTRATADA, prazo inferior a 03 (três) meses, este prazo a vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis.



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:53:14
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://brasil.veiculos.gov.br/brasil/validarassinatura> ou acesse o link: <https://brasil.veiculos.gov.br/brasil/validarassinatura>
Acesse em: <https://brasil.veiculos.gov.br/brasil/validarassinatura> Código do documento: 62214076174eb09ced9b5313162a8e





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



5.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.

5.3.1. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE, e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

5.4. O prazo de garantia da obra/serviços será de 5(cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

5.5. O prazo previsto no item 6.1. desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

6. O seguro-garantia será exigido na contratação da obra objeto deste contrato, desde que a sua necessidade seja justificada em prévio parecer técnico constante do processo e, principalmente, não contemple custo ou valor de cobertura que atenda aos demais requisitos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7. Será exigida garantia da execução do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, garantia esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

7.1. Caso a Contratada tenha se sagrado vencedora da Tomada de Preços nº 001/2023, na hipótese relacionada no §2º do art. 48 da Lei 8.666/93, será exigida, para assinatura do presente contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do seu Anexo II;

Documento Assinado Digitalmente por: DHRIVANILDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 18:38:14 - Para validar o documento acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/tem/validarDoc>





B

- (e) autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;
- (f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo II deste Edital.
- CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**
9. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos I e III do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023:
- a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
- 1) salários;
 - 2) seguros de acidente;
 - 3) taxas, impostos e contribuições;
 - 4) indenizações;
 - 5) vales-refeição;
 - 6) vales-transporte; e
 - 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;
- f) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- g) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- i) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j) fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- k) instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- l) remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- m) enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROA



CGC: 13.070.016/0001-12
 Fone: (75) 3664 1168
 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664.1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- n) permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem a Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- o) fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- p) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;
- q) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- r) responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas – Anexo II;
- s) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- t) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- u) providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- v) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;
- w) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- x) submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- y) garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- z) manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo de até 72 horas após a assinatura deste contrato.
- b) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Documento Assinado Digitalmente por: DIBERTYVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 11:35:14 AM - 20/12/2023 00:17:50
Para validar o documento acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ep/validarDoc.aspx?documento=1622439701742665933311511606180019>





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

c) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA;

d) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA durante a vigência do contrato;

b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

c) é vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

1 - somente serviços constantes da planilha orçamentária poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;

2 - a listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;

3 - após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro;
2	Cópias das carteiras de trabalho;
3	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
4	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
5	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
6	Guia de recolhimento do INSS;
7	Guia de recolhimento do FGTS;
8	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVADO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS, HEBIA - 38/09/2014 18:34:11. Para validar o documento, clique no link: <https://www.acm.ba.gov.br/cppl/validarDoc.aspx?CodigoDoc=562484&CodigoDoc=562484&CodigoDoc=562484>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/BA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.1. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

12.2. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- a) promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
- b) atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento.

13.1. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de FISCALIZAÇÃO ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.2. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

- a) O Diário de Obras deverá ser aberto no dia do início das obras juntamente com a FISCALIZAÇÃO;
- b) O Diário de Obras deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.
- c) Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

13.3. O representante da CONTRATANTE anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 18:58:14 - Para validar o documento clique no link: <https://e.cnt.br/gov.br/cripp/ValidarDoc.aspx?CodigoDoc=5824418750717124&CodigoDoc=5824418750717124>





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 18:38:14
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://eicm.ba.gov.br/cp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=362418470131&CodigoDoc=363313162aac>

- a) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à FISCALIZAÇÃO que, após efetuar no Diário as anotações necessárias, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo;
- b) A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

13.5. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no presente instrumento contratual.

13.6. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

13.7. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.8. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA/BA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Planejamento da Cidade ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

15. A despesa com a execução dos serviços correrá pela dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	01.031.01.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES E





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MEDIÇÃO

16. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.

- a) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;
- b) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e o cronograma físico-financeiro;
- c) Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

17.1. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/BA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.

17.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

17.6. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.8. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18. A vigência deste Contrato será de até 31 de dezembro de 2023, com validade após a data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL

19. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº 001/2023, conforme previsto nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, 23, inciso I, alínea b, § 4º e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

19.1. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 36/2023, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

21. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DHRIVANDOMIRGOSIDE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 18:35:14
Acesso em: https://cmtm.ba.gov.br/epm/validador_sant_Codigof do documento: 16241411-6117-4208-9228-94535710010010

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

22.1. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

23. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.1. Advertência:

- a) A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser aplicada apenas a advertência;
- d) No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência;
- e) A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), conforme metodologia para o cálculo do atraso prevista no item 24.4 e subitens desta cláusula.

23.2. Multas:

- a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

1 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

4





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- I - A CONTRATADA executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- II - A CONTRATADA executar, até o final do décimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- III - A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;
- IV - houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

2 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

23.3. Além das multas previstas no item 24.2 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
08	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
09	Utilizar as dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01



Documentário Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS E SBBA - 6818.004.1439.121
Assinado em: 16/07/2014 10:14:15 AM
Assinatura: 6818.004.1439.121
Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/epi/validaDoc.aspx?codigoDoc=6818.004.1439.121





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	05

23.4. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

23.4.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado, na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

23.4.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 abaixo:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

23.4.3. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/11/2024 18:35:14
Assinatura: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/11/2024 18:35:14
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis de Taperoá





10

- a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
 b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
 c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.
- 23.4.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- 23.4.5. A gravidade do atraso será atendida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 23.4.6. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória no cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 23.4.7. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 23.4.8. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de atraso, pelo não cumprimento prazos estipulados pela Câmara Municipal de Vereadores de Taperóia-BA.
- 23.4.9. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico.
- 23.4.10. O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 23.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município:
- 23.5.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 23.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 23.6.1. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
 a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
 d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Vereadores de Taperóia-BA.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 19:35:14
Município: Taperoá - 28/10/2024 19:35:14
Assinatura: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 19:35:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1624184-7-6137-Asob-Vered-2023-318-2186

- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA após a assinatura do Contrato;
- f) apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto.

23.6.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Taperoá-BA ou com a União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

24.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

25. Depois de concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

25.1. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

25.2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

25.3. A obra somente será considerada concluída e em condições de serem recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

26. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Tomada de Preços nº 001/2023, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA, constante do Processo Administrativo nº 36/2023.

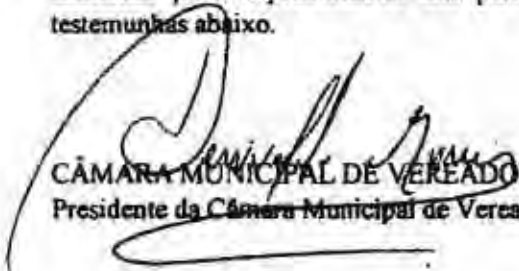
26.1. Serão partes integrantes deste Contrato o edital da Tomada de Preços nº 001/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Taperoá-BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

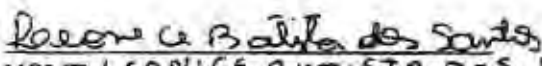
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

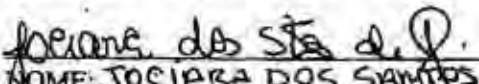
Taperoá-BA (BA), 29 de novembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ-BA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-BA

A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 27.898.037/0001-35
ARLISSON MARQUES DE ABREU
CPF nº 014.034.835-23

Testemunhas:


NOME: LEONICE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 060.586.325-76


NOME: JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS
CPF: 020.645.265-95



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:38:14
Assinado em: Taperoá-BA, 29/11/2023 10:08:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 3624497-6117-4ceb-9eed-9b3515167a4e



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9VTN9-JCMUR-PTNA9-DKHUH

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ARLISSON MARQUES DE ABREU (CPF 014.034.835-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9VTN9-JCMUR-PTNA9-DKHUH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Assinado em: https://e.tribuna.gov.br/registrodeimoveis/validar/9VTN9-JCMUR-PTNA9-DKHUH
Acesse em: https://e.tribuna.gov.br/registrodeimoveis/validar/9VTN9-JCMUR-PTNA9-DKHUH

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ/BA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12 com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898.037/0001-35, com sede à Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzeiro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF nº 014.034.835-23, Carteira Nacional de Habilitação no 0483 1485590, DETRAN-BA, residente e domiciliada em Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 59/2023 e com base na Tomada de Preço nº. 001-2023 e do Processo Administrativo nº. 36/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e supressão do valor do Contrato nº 31/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas neste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 03 (três) meses desde 01/01/2024 a 31/03/2024, descrita na Cláusula Décima Oitava, bem como a supressão de 0,064% (zero, virgula zero sessenta e quatro por cento) do valor inicial, R\$387.947,17 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), valor reprogramado R\$387.700,00 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais) do contrato firmado entre as partes, a partir de 01/01/2024, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Oitava, do Contrato nº 031/2023 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



ICP Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documentos Assinados Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/00/2024 13:36:14 LISBOA - 27/05/2024 15:44:25
Assinatura: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/00/2024 13:36:14 LISBOA - 27/05/2024 15:44:25

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ /BA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898.037/0001-35, com sede à Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzeiro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF nº 014.034.835-23, Carteira Nacional de Habilitação no 0463 1485590, DETRAN-BA, residente e domiciliada em Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 04/2024 e com base na Tomada de Preço nº. 001-2023 e do Processo Administrativo nº. 36/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e supressão do valor do Contrato nº 31/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 03 (três) meses passando a vigorar de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Oitava, do Contrato nº 031/2023 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA Nº: 28/002024 181981415B/OA - 27/05/2024 15:44:23

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	E	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
---------------------------	--	----------------------------------	---	---

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Taperoá (BA), 01 de abril de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE

A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 27.898.037/0001-35
ARLISSON MARQUES DE ABREU
CPF nº 014.034.835-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Luiz Carlos Balente dos Santos
CPF: 040.536.325-76

2º ArliSSon Marques de Abreu
CPF: 020.645.365-55

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CV4K8-TWQXS-PMNEA-ERFH6

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ARLISSON MARQUES DE ABREU (CPF 014.034.835-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CV4K8-TWQXS-PMNEA-ERFH6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Segunda-feira, 01 de Abril de 2024 - Pág. 2 - Ano XII - Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 27.898.037/0001-35., OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 (TRÊS) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 37, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/04/2024 A 30/06/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: ARLISSON MARQUES DE ABREU

Documento assinado digitalmente por DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA em 01/04/2024 às 15:44:25. Acesso em: <https://o.ccm.ba.gov.br/qip/votacao/Processo/CodigoDocumento:6084469942474491046924484430000019>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓA

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓA - BAHIA E A EMPRESA A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Dervaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa, portador do RG sob o nº 813970628 - SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 983.331.705-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.898.037/0001-35, com sede na Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzetiro, Poções - BA, CEP: 48.120-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. ARISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.034.835-23, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:
1.2. O **ACRÉSCIMO** de 15,41% ao Contrato nº 031/2023, resultando na alteração dos quantitativos descritos na planilha orçamentária, nos termos da Cláusula Primeira do Instrumento Contratual, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e Minutação Técnica, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor deste Termo Aditivo é **R\$ 59.783,47** (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quatrocentos e sete centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependem dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Amargosa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1- ORÇÃO/INÍCIADA - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL.
- 11- PROJETO ATIVIDADE - 01.03.01.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.
- III- EFETIVAMENTO DE DESPESA - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- IV - FONTE 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS





1ª PRESENTAÇÃO
NOME: _____
CPF: _____
2ª PRESENTAÇÃO
NOME: _____
CPF: _____

CONTRATANTE	CONTRATADA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA BA	ARLISSON MARQUES DE ABREU LTDA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERABA	AM CONSTRUCOES CONSULTORIA

Taperaba-Ba, 17 de Junho de 2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que abaixo assinam.

6.1. Incumbida a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extração, no Diário Oficial, conforme previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Firmam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original, naquilo que não contarem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual antecipuamente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, por iguais períodos, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documentos Assinados Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/06/2024 13:55:43
Assinatura em: <https://e.ken.br/gov.br/eqp/validaDoc.sscmm/Codigo-do-documento:1688df69a7dfc440a4a2d41734f00b70b19>

EXTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 - TOMADA DE PREÇO Nº. 001-2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 27.898.037/0001-35 OBJETO: ACRÉSCIMO DE 15,41% AO CONTRATO Nº 031/2023. FUNDAMENTO LEGAL: § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A ASM CONSTRUÇÕES CONSULTORIA LTDA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ/BA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa ASM CONSTRUÇÕES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.896.037/0001-35, com sede à Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzeiro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF nº 014.034.835-23, Carteira Nacional de Habilitação no 0463 1485590, DETRAN-BA, residente e domiciliada em Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 18/2024 e com base na Tomada de Preço nº. 001-2023 e do Processo Administrativo nº. 36/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Contrato nº 31/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de **28/06 a 31/08/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

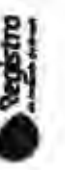
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Oitava, do Contrato nº 031/2023 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROPOSTA	EMPENHO	ANEXO

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 11:35:44
Assinado por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 11:35:44
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento, consulte o site: www.registro.ba.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓA

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
----------------------------------	---	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

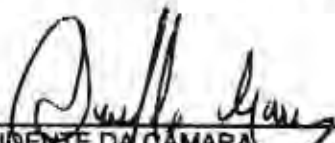
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

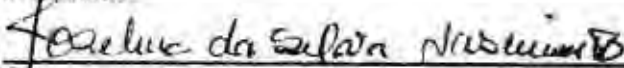
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

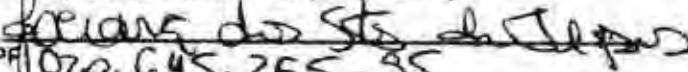
Taperoá (BA), 28 de junho de 2024.


 PRESIDENTE DA CÂMARA
 DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
 CONTRATANTE

A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ: 27.898.037/0001-35
 ARLISSON MARQUES DE ABREU
 CPF nº 014.034.835-23
 CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
 CPF 971.905.515-19

2º 
 CPF 020.645.265-35



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/06/2024 18:55:14
 Acesso em: https://cmtaperoa.gov.br/epm/AtividadeAssinadaDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 688d39a170c44663dca13d1a4d4e4d19



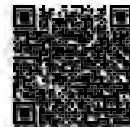


CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/06/2024 18:35:44
Assessor cont: <https://e.ccm.ba.gov.br/qqp/validador.shtm> Código do documento: 16882229927076441944321160444000132419

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 27.898.037/0001-35 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28/06 A 31/08/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO, A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 27.898.037/0001-35 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024. VIGÊNCIA CONTRATUAL 28/06 A 31/08/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/06/2024 19:56:14
Assinatura em: https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 168887399-007c-4400-84221-18741001b1f2d19





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesso em: https://tcm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 48765404-5354-44f5-8123-1505b0c88892

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ /BA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 037/0001-35, com sede à Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzeiro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF nº 014.034.835-23, Carteira Nacional de Habilitação no 0463 1485590, DETRAN-BA, residente e domiciliada em Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 21/2024 e com base na Tomada de Preço nº. 001-2023 e do Processo Administrativo nº. 36/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e supressão do valor do Contrato nº 31/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 30 (trinta) dias passando a vigorar de 30 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Oitava, do Contrato nº 031/2023 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento assinado por DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/08/2024 18:38:14
Assine em: https://cmtaperoa.ba.gov.br/validador.seam?codigo_documento=44768004385544458152152569288872

01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
----------------------------------	---	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

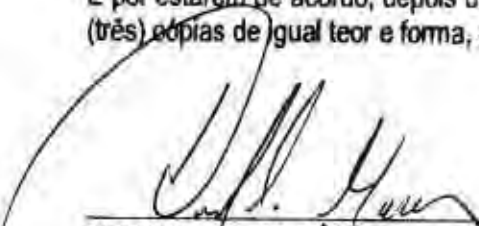
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

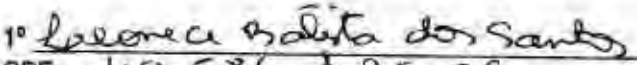
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

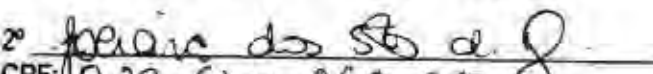
Taperoá (BA), 30 de agosto de 2024.


 PRESIDENTE DA CÂMARA
 DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
 CONTRATANTE

A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ: 27.898.037/0001-35
 ARLISSON MARQUES DE ABREU
 CPF nº 014.034.835-23
 CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
 CPF: 040.586.525-76

2º 
 CPF: 020.645.265-55



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4QYR9-XDRJ2-G5UFH-7A3EV

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ARLISSON MARQUES DE ABREU (CPF 014.034.835-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4QYR9-XDRJ2-G5UFH-7A3EV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**EXTRATO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 27.898.037/0001-35 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30/08/2024 A 30/09/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, PELA CONTRATADA: ARLISSON MARQUES DE ABREU.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da763d04-355d-4f5c-81f2-1525b9c9e8e812

PARECER CONTÁBIL


Exmo. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção a solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2023, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	01.031.01.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Atenciosamente,

Taperoá - Bahia, 30 de setembro de 2024.


Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2 BA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com




Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: da763d04-355d-4f5c-81f2-1525b9ce8e8f2

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 031/2023, conforme **Processo Administrativo nº 27/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Taperoá- Bahia, 30 de setembro de 2024,


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: da763d04-355d-4f5c-81f2-1525b9e8e8f2

Processo de Administrativo nº: 027/2024

Contrato nº: 031/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Taperoá – BA.

Assunto: Sexto termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de realizar termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 031/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12 e a empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 27.898 037/0001-35, para a execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução a partir de 30 de setembro de 2024, com término em 30 de outubro de 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da763d04-355d-4f5c-81f2-1525b9ce8e8f2

dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato Originário, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmfaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: da763d04-355d-4f5c-81f2-1525b9e8e812

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificação por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoíneas – BA, cujo objeto é a execução dos serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, **mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes***” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Inpetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que*



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da763d04-355d-4f5c-81f2-1525b9c8e812

não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas” (Olb. cit. pag. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: ***‘item 1.1.1 – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’*** (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da763d04-355d-4f5c-81f2-1525b9e8e8f2

mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da para a execução de serviços para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Alagoinhas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmfaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da763d04-355d-4f5c-81f2-1525b9c8e812

igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

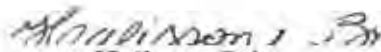
III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação e supressão do contrato administrativo de nº 031/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Taperoá - BA, 30 de setembro de 2024.


Halisson Brito
Consutor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da763d04-355d-4f5c-81f2-1525b9e8e8f2

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 001-2023

CONTRATO Nº 031/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ, CONFORME DESCRITOS NO INSTRUMENTO DE PROJETO BÁSICO.

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 27/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Taperoá - Bahia, 30 de setembro de 2024.



DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: da763d01-355d-4f5c-81f2-1525b9e8e812

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ /BA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.898.037/0001-35, com sede à Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzeiro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF nº 014.034.835-23, Carteira Nacional de Habilitação no 0463 1485590, DETRAN-BA, residente e domiciliada em Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 27/2024 e com base na Tomada de Preço nº. 001-2023 e do Processo Administrativo nº. 36/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do **Contrato nº 31/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 30 (trinta) dias passando a vigorar **de 30 de setembro de 2024 a 30 de outubro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Oitava, do Contrato nº 031/2023 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ /BA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898.037/0001-35, com sede à Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzeiro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF nº 014.034.835-23, Carteira Nacional de Habilitação no 0463 1485590, DETRAN-BA, residente e domiciliada em Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 27/2024 e com base na Tomada de Preço nº. 001-2023 e do Processo Administrativo nº. 36/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do **Contrato nº 31/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 30 (trinta) dias passando a vigorar de 30 de setembro de 2024 e 30 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Oitava, do Contrato nº 031/2023 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://o3m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: da763dd04-355d-4df5c-8112-1525b0c8e882





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.


CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Taperoá (BA), 30 de setembro de 2024.



PRÉSIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE

A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 27.898.037/0001-35
ARLISSON MARQUES DE ABREU
CPF nº 014.034.835-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Luizena Batista dos Santos
CPF: 040.586.525-76

2º Luizena dos Santos Souza
CPF: 027.338.215-20



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7UEAG-B8L7C-SNAN8-P3AAR

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ARLISSON MARQUES DE ABREU (CPF 014.034.835-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7UEAG-B8L7C-SNAN8-P3AAR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: da763d0d-355d-4f5c-81f2-1525b9c8e8f2

EXTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 27.898.037/0001-35 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30/09/2024 A 30/10/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, PELA CONTRATADA: ARLISSON MARQUES DE ABREU.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**EXTRATO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 27.898.037/0001-35 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30/09/2024 A 30/10/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA. PELA CONTRATADA: ARLISSON MARQUES DE ABREU.